



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA

CEP 39.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 495/93

"Autoriza o Prefeito Municipal à negociar veículos desta municipalidade e contém outras providências".

O povo do Município de Mirabela-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Carlucio Mendes Leite ' Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a negociar veículo desta municipalidade (santana cor preta, placa GMM-1577 ano- 90.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirabela, 29 de dezembro de 1.993.



* Carlucio Mendes Leite
* Prefeito Municipal
* Mirabela - MG



** Darceu Couto de Oliveira
* Secretário Municipal